**DECRETO N.º 343/20 DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho, nas repartições públicas do Município de Paulicéia, aos servidores que se enquadram nos grupos de maior risco ao contágio da COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65061 de 13/07/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565de 18 de junho de 2020, do Ministério da saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

**DECRETA:**

**ARTIGO 1 º** – Será dado tratamento especial, para fins de prevenção a saúde dos servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

**I** – possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

**II** – possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

**III** – transplantados;

**IV** – maiores de 60 anos;

**V** – gestantes e lactantes;

**VI** – que apresentam os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19.

**ARTIGO 2 º –** Para os servidores que se enquadram nas condicionantes citadas no Artigo 1º, que possuam férias ou licença prêmio vencidas, será obrigatório o gozo das respectivas férias ou licenças-prêmio, como forma de prevenção a saúde do servidor.

**ARTIGO 3 º** – Aos servidores que se enquadram nas condicionantes citadas no Artigo 1º, que não possuam férias ou licença prêmio vencidas, será deferido o teletrabalho como forma de prevenção a saúde do servidor conforme análise do caso concreto e quando as atribuições do cargo permitir a realização de teletrabalho.

**ARTIGO 4 º** – A execução do regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial e de cumprimento de plano de trabalho com tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, a ser formulado pela chefia imediata.

**ARTIGO 5 º** – O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

**I** –o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público;

**II** – o servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, as tarefas designadas pela sua chefia imediata;

**IV** – o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações;

**V** – o teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário, impedindo apenas o recebimento de gratificações e adicionais relacionados a prestação presencial do trabalho;

**VI** – metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo;

**VII** – o controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata;

**Parágrafo único** – O Setor de Departamento Pessoal deve emitir a competente portaria específica de teletrabalho, inclusive especificando quais as gratificações e adicionais relacionados a prestação presencial do trabalho cujo o pagamento será cessado com o teletrabalho.

**ARTIGO 6 º** – Em relação aos servidores que se enquadram nas condicionantes citadas no Artigo 1º, que não possuam férias ou licença prêmio vencidas, e cuja as atribuições do cargo não permitam o teletrabalho, de acordo com análise do caso concreto serão, realocados para os setores onde seja possível que os mesmos realizem suas atividades de forma presencial, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – A realocação deverá ser realizada por meio de portaria específica para cada caso, com a devida análise do caso concreto.

**II** – Os servidores realocados passaram por constante monitoramento de sua saúde.

**III** – Deve se garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

**IV** – Todos os servidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devem utilizar equipamentos de proteção individual;

**V** – Priorizar, no atendimento ao publico, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

**VI** – Disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os frequentadores;

**VII** – Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos servidores, terceirizados, prestadores de serviço e publico em geral;

**VIII** – Utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

**IX** – Todos os servidores sintomáticos respiratórios, devem ser orientados e encaminhado ao centro de triagem da COVID-19 no Município.

**X** – Prestar assistência psicológica nos casos especiais e indicados;

**Parágrafo único** – O Setor de Departamento Pessoal deve emitir a competente portaria específica de realocação de setor, com menção explicita das atribuições compatíveis, quando for o caso, e da excepcionalidade da realocação em virtude do presente decreto.

**ARTIGO 7 º** –  Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo